



PROCESSO Nº 2454/13

PROTOCOLO Nº 12.119.303-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 522/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARCIA CRISTINA STOLARSKI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2330/13 - SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 13/09/13, de interesse do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 261, do município de Pitanga, mantido por João Paulo II, Ensino Fundamental Ltda - ME. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6926/12, de 20/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/12/12 até 04/12/17 (fl. 07).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5751/08, de 15/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/12/08 até 15/12/13 (fl. 13).

O Núcleo Regional de Educação de Pitanga informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 168 a 169, 171 e 23).



PROCESSO Nº 2454/13

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 158)

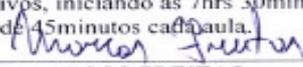
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 1980 – PITANGA							
ESTABELECIMENTO: JOÃO PAULO II, C. Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais, séries finais e Ensino Médio. ENT MANTENEDORA: JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.									
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO					TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 – SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3					
B	ARTE	1							
A	BIOLOGIA	3	3	4					
S	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1					
E	FILOSOFIA	1	1	1					
	FÍSICA	4	4	4					
N	GEOGRAFIA	2	3	3					
A	HISTÓRIA	3	3	3					
C	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3					
I	MATEMÁTICA	4	4	4					
O	QUÍMICA	3	3	3					
N	SOCIOLOGIA	1	1	1					
A									
L									
C									
O									
M									
U									
M									
	SUB- TOTAL	26	26	27					
P	LITERATURA	2	2	1					
	L.E.M. – INGLÊS	1	1	1					
D	L.E.M – ESPANHOL	1	1	1					
	SUB- TOTAL	04	04	03					
	TOTAL GERAL	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

Obs: Às 30 horas/aulas semanais são dadas durante os cinco dias letivos, iniciando às 7hrs 30min com término às 12horas. Sendo 6 (seis) horas/aulas por dia com duração de 45 minutos cada aula.

DATA DE EMISSÃO: 04/04/2012


MARCOS FREITAS
ASSINATURA DO DIRETOR



1.3 Avaliação Interna (fl.154 a 156)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO

Ano	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	Ano	ano	Ano	Ano	Ano	Ano	ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	ano	Ano	Ano	Ano	Ano	ano	Ano	Ano	Ano	Ano	ano	Ano	Ano	Ano			
Série	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	
Módulo	2010					2009	2010					2010					2010					2010				2010			
Médio	1ª	32	31	20	28	23	0	0	0	0	0	2	1	7	1	1	0	6	3	0	2	25	21	19	25				
	2ª	29	30	24	28	25	0	2	0	0	0	5	0	3	3	1	1	2	1	0	3	25	26	21	24				
	3ª	38	23	32	20	20	0	0	0	0	0	3	0	1	4	3	0	0	0	0	0	38	22	28	17				

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 25 a 52.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 129/13, de 16/09/13, do NRE de Pitanga, composta pelos técnicos pedagógicos: Josiane da Silva Soares – licenciada em Letras; Edina do Nascimento Schavarem – licenciada em Pedagogia; Ivete Karoluz Portugal – licenciada em Biologia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl.179).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 181).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pitanga.

Constam às fls.163 a 166 o laudo de vistoria realizado pelo Engenheiro Civil Ederaldo de Andrade, CREA/PR 32773/D, em 13/12/13, e a Licença da Vigilância Sanitária nº 261, validade 31/12/13.



PROCESSO Nº 2454/13

A Comissão verificadora informa que os ambientes da Instituição de Ensino são adequados. Dispõe de biblioteca com acervo necessário e quadra coberta para as atividades de Educação Física. O Colégio possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fls.176).

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada, em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15/12/13 até 15/12/18, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido por João Paulo II, Ensino Fundamental Ltda - ME, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2454/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício